

## **RESOLUÇÃO Nº 085/2017-CORECON-24ª REGIÃO-RO.**

### **APROVA ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO CORECON ACADÊMICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

A Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região – RO – CORECON/RO no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Regimento Interno do CORECON/RO.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes no Regimento do CORECON Acadêmico;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Sessão Plenária Ordinária do CORECON/RO 383ª, realizada em 13 de maio de 2017;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar as alterações no Regimento do Corecon Acadêmico no Estado de Rondônia, nos termos do anexo desta Resolução.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2017.

Econ. João Batista Almeida

**Presidente**

CORECON/RO nº 423

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 24ª REGIÃO/RO

ANEXO

**REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL ACADÊMICO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - Conselho Regional Acadêmico de Ciências Econômicas – CORECON ACADÊMICO, fundado em 29 de janeiro de 2013, é a representação discente no CORECON-RO.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

Artigo 2º - O Corecon Acadêmico tem como princípios e finalidades:

- I. Defender a pluralidade no ensino de economia.
- II. Fomentar o desenvolvimento cultural, científico e acadêmico.
- III. Incentivar a participação dos acadêmicos na vida universitária e a exercerem seus deveres com responsabilidade e ética.
- IV. Promover a integração entre todas as Entidades que agrupam acadêmicos do ensino superior em Ciências Econômicas, visando à formação e ao desenvolvimento do espírito universitário.
- V. Empenhar-se na defesa de uma universidade livre, soberana, aberta e integrada com a comunidade.
- VI. Realizar acompanhamento crítico-constructivo das atividades acadêmicas do curso de Ciências Econômicas.
- VII. Criar e manter atualizado o cadastro das entidades estudantis representativas e de filiados.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 3º - Todos os membros, estando ou não ocupando cargos representativos no Corecon Acadêmico, terão direitos e deveres iguais.

Artigo 4º - são direitos dos membros:

- I. Exigir o cumprimento do presente regimento;
- II. Participar das atividades do Corecon Acadêmico;
- III. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, participar de comissões e demais funções que lhes forem atribuídas nos termos deste Regimento;
- IV. Propor mudanças neste Regimento.

Artigo 5º - São deveres dos membros:

- I. Cumprir este regimento;
- II. Prestigiar os órgãos da representação estudantil;
- III. Quando designado para um cargo, comparecer regularmente às reuniões;
- IV. Zelar para que não haja nenhuma vinculação e ou manifestação político-partidária, na Entidade ou em nome da Entidade.

## **TITULO II**

### **DA FILIAÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FILIAÇÃO**

Artigo 6º - Considera-se membro do Corecon Acadêmico todo(a) aluno(a) de curso de Ciências Econômicas no Estado de Rondônia regularmente matriculado(a) e cadastrado no Corecon Acadêmico.

§ 1º A adesão do aluno ao CORECON ACADÊMICO-RO é de forma voluntária, através de inscrição no site [www.corecon-ro.org.br](http://www.corecon-ro.org.br).

Artigo 7º - A filiação terá duração de um ano e se dará pelo preenchimento da ficha cadastral e do pagamento da taxa de emissão de carteira.

(apresentar documentação para registro conforme resolução do COFECON)

Parágrafo Único – Todo membro do Corecon Acadêmico ao colar grau será automaticamente desfilado.

Artigo 8º - Como contrapartida da anuidade, todo filiado receberá:

- I. Uma carteira de identificação estudantil, com vencimento anual;
- II. Direito a voz e voto na Assembléia Geral do Corecon Acadêmico;
- III. Descontos nos cursos e palestras promovidos pelo CORECON-RO e/ou Corecon Acadêmico;
- IV. Cursos de aperfeiçoamento e orientação profissional;
- V. Cadastro no Banco de Estágio do CORECON-RO;
- VI. Acesso aos Convênios estabelecidos pelo CORECON-RO;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO**

Artigo 9º – Em cada Instituição de Ensino Superior (IES) os filiados do Corecon Acadêmico elegerão, entre si, membros discentes para comporem o Conselho Geral da entidade que terão (04) quatro membros.

Parágrafo 1º - A eleição para a composição do Conselho Geral é realizada entre os membros escolhidos nas Instituições de Ensino Superior do Estado de Rondônia.

Parágrafo 2º - A eleição para escolha do Conselho Geral deverá ocorrer até a 1ª quinzena do mês de julho de cada ano.

Parágrafo 3º - Os eleitos terão mandatos de dois anos, a contar da 2ª quinzena do mês de agosto de cada ano.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 10 – A Assembleia Geral do Corecon Acadêmico é a instância máxima deliberativa.

Artigo 11 – O Conselho Geral é a instância executiva, composta por representantes das IES de Ciências Econômicas do Estado de Rondônia, filiados ao Corecon Acadêmico, dos quais serão eleitos os membros que desempenharão as seguintes funções:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário (a) Geral;

IV. Tesoureiro (a);

Parágrafo 1º - Os presidentes de Centros Acadêmicos de Ciências Econômicas ou similares não poderão concorrer à presidência e vice-presidência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Artigo 12. O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes ao ano, uma em cada semestre de cada ano, ou ainda extraordinariamente a qualquer tempo, desde que por convocação do Presidente do CORECON-RO.

Artigo 13. As reuniões do Conselho serão convocadas, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência. As convocações deverão ser enviadas a cada membro do Conselho Geral por meio eletrônico e afixadas em mural do Conselho Regional de Economia e de cada IES. As reuniões poderão ser convocadas:

I – Pelo Presidente;

II – Solicitação por qualquer membro, que com esse objetivo, recolha no mínimo de 50% (cinquenta por cento) das assinaturas dos membros do Conselho;

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Geral terão caráter deliberativo. As decisões serão tomadas por maioria qualificada (50%+1) e necessitam da presença mínima do (a) Presidente ou Vice Presidente.

Artigo 15. Compete ao Conselho Geral:

I – Gerir o Corecon Acadêmico;

II – Estar em permanente contato com entidades afins no sentido de repassar ao Movimento Estudantil de Economia informações pertinentes;

III – Promover em parceria com o CORECON-RO a realização da Semana do Economista;

IV - Convocar Assembleia Geral para aprovar plano de ação, que definirá as prioridades do Conselho Geral para o ano.

Artigo 16. Compete ao Presidente do Corecon Acadêmico:

I – Representar o Corecon Acadêmico ativa e passivamente em defesa dos seus direitos e deveres;

II – Participar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Convocar:

a. Assembleia Geral;

b. Reuniões do Conselho Geral;

c. Plebiscito.

IV - Preparar a transição organizada e completa para a gestão seguinte junto com os demais membros do Conselho Geral.

V- Gerir os recursos financeiros disponibilizados pelo CORECON-RO ao Corecon acadêmico, sendo o responsável por sua prestação de contas de acordo com as diretrizes do COFECON.

VI - Ouvir a opinião dos (as) alunos(as) sobre os assuntos estudantis.

Artigo 17. - Compete ao Vice-Presidente (a) substituir o Presidente sempre quando necessário.

Artigo 18. - Compete ao Secretário(a) Geral;

I - Responder pelo expediente da Secretaria;

II - Secretariar reuniões, lavrando as atas e assinando-as juntamente com o Presidente;

III - Zelar, guardar e manter em ordem os documentos do Corecon Acadêmico;

IV - Redigir e expedir correspondências, bem como assiná-las juntamente com o Presidente.

Artigo 19. - Compete ao Tesoureiro (a)

I – Substituir o Secretário(a) Geral sempre quando necessário

II - Controlar e gerir os recursos financeiros do Corecon Acadêmico, juntamente com o Presidente, sob supervisão dos CORECON-RO;

III – Apresentar, semestralmente, as prestações de contas ao Conselho Geral e a consolidação anual à Assembleia Geral;

IV - Receber e efetuar pagamentos, por meio do CORECON-RO;

V- Responder pelo expediente da Tesouraria, via CORECON-RO;

Parágrafo único – O Corecon Acadêmico não se constitui em pessoa jurídica autônoma. Por sua vez, não possuirá conta bancária própria e independente, ficando, portanto, o CORECON-RO como fiel depositário dos seus recursos financeiros.

### **TITULO III**

#### **DAS FINANÇAS**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINANÇAS**

Artigo 20. O Corecon Acadêmico se sustentará financeiramente através de:

I – Recursos oriundos das Taxas de Emissão da Carteira;

II – Recursos oriundos do Corecon-RO;

Artigo 21. Os recursos financeiros do Corecon Acadêmico serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades próprias do órgão.

### **TITULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22. Os dispositivos deste Regimento não têm caráter retroativo e são tutelados por ele os fatos após sua vigência.

Artigo 23. A dissolução do Corecon Acadêmico só poderá ser feita por decisão da Assembléia Geral com maioria absoluta e ou decisão em reunião Plenária do CORECON-RO.

Artigo 24. Ficam reconhecidas no âmbito estudantil as Entidades Superiores (DCE, CA, UEE, UNE), devendo ser observados seus princípios e objetivos, salvo se estes vierem em prejuízo da autonomia do Corecon Acadêmico.

Artigo 25. O Corecon Acadêmico não pode assumir obrigações contratuais além de sua gestão, salvo se autorizado pela Plenária do Conselho Regional de Economia de Rondônia.

Parágrafo único – Os membros do Corecon Acadêmico não adquirem direitos ou títulos sobre o patrimônio do Corecon Acadêmico e nada podem exigir quando se retirarem.

Artigo 26. Fica eleito o fórum da Comarca de Porto Velho para questões que envolvam justiça.

Artigo 27. Os filiados e membros do Conselho Geral do CORECON ACADÊMICO-RO realizam suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração aos mesmos.

Artigo 28. O Conselho Geral deverá realizar revisão deste regimento a cada dois anos, o qual deverá ser encaminhado ao CORECON-RO para deliberar sobre as alterações propostas.

Artigo 29. As questões omissas neste Regimento serão resolvidas em reuniões do Conselho Geral do Corecon Acadêmico e este se encarregará de sua solução, devendo ser homologadas pelo Plenário do Corecon-RO.

Artigo 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 383ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia de Rondônia em 13 de maio de 2017.